

Esta Lei foi devidamente registrada nesta Secretaria no livro 1 e publicada em 7 de Dezembro de 1963

(f. 6) Ary Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 10

Izento de multas os contribuintes do Municipio;
O sr Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Camara aprovou e, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º - Fica izento das multas previstas em Lei, no decorrer do exercicio de 1963, os contribuintes que saldarem seus debitos com a ~~Municipal~~ ~~alidaoes~~ até 31 de dezembro do corrente ano.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Anchieta em 7 de dezembro de 1963

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

~~Orestes Gheller~~

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada nesta Secretaria no livro 1 e publicada em 7 de dezembro de 1963

Ary Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 11

Altera dispositivos de Lei e dá outras providencias

O sr Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Camara aprovou e, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 109 de 15 de Novembro de 1962, que dispoes sobre a Taxa Rodov-

viária, a qual terá a seguinte redação:

Art 1º - A Taxa Rodoviária será cobrada na base de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por hectare.

Parágrafo 1º - Terão um desconto de 50% da alíquota:

a) - os lotes rurais habitados e os adjacentes ou não deste, do mesmo proprietário;

b) - Os lotes rurais das firmas colonizadoras, devidamente registradas;

Parágrafo 2º - A taxa Rodoviária sobre Chácaras será, de Cr\$ 1000,00 (mil cruzeiros)

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou melhor diga, a 1º de Janeiro de 1964

Prefeitura Municipal de Anchieta em 7 de dezembro de 1964

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Orc. ~~Arquivo~~
Projeto 11/1964

Esta Lei foi devidamente registrada nesta Secretaria no Livro 1 e publicada em 7 de dezembro de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei nº 12

Autoriza aquisição de um centro Telefônico e dá outras providências

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Decretou, eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um Centro Telefônico.

Art 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei a dotação constante do Orçamento e o Excesso de arrecadação verificadas no decorrer do exercício